

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/SMSU/2019

PROCESSO SEI Nº 6029.2019/0000550-0

PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/SMSU/2019

OBJETO: "Ata para Registro de Preços de peças de UNIFORMES MASCULINOS e FEMININOS para o efetivo da GUARDA CIVIL METROPOLITANO conforme composição e especificações nas seguintes quantidades estimadas e estabelece as condições técnicas para o seu recebimento."

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

DETENTORA: RIBEIRO E COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo - CEP. 01301-000/SP, neste ato representada pelo senhor **Chefe de Gabinete REYNALDO PRIELL NETO**, adiante designada apenas **GERENCIADORA** e, de outro lado, a empresa **RIBEIRO E COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **18.829.256/0001-71**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2228 – Vila Aparecida – Franca – São Paulo, telefone: (16) 3701.2451, endereço eletrônico contato@arroyo.com.br neste ato por seu representante legal, senhor Murilo Delião Costa, portador do RG 32.801.088-1 SSP/SP e CPF 323.958.008-05 conforme instrumento probatório doc SEI 016031907, designada a seguir como **DETENTORA**, nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores, em conformidade com o publicado no D.O.C. de 10/04/2019, do Processo SEI nº 6029.2019/0000550-0, formalizam o presente instrumento contratual, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, UNIDADES CONTEMPLADAS E DO PREÇO.

1.1. A presente tem como objeto o "Ata para Registro de Preços para aquisição de peças de uniforme, tipo bota cano curto – borzeguim, para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana".

1.1.1. O objeto deverá seguir as especificações técnicas, quantidades e condições de fornecimento constantes no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do edital do **Pregão Eletrônico nº 008/SMSU/2019**.

1.2. Unidades contempladas:

- o Secretaria Municipal de Segurança Urbana e unidades subordinadas

1.3. Os preços a serem pagos à Detentora serão os vigentes na data da contratação, independente da data da entrega dos materiais.



1.3.1. O preço a ser pago pela Administração pelos objetos compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da ARP, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

1.3.2. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

Item	Descrição	Tipo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Participação
01	Bota preta de cano curto - borzeguim	PAR	1375	R\$ 213,00	RESERVADA
02	Bota preta de cano curto - borzeguim	PAR	4125	R\$ 213,00	AMPLA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

2.1. O objeto desta Ata de RP deverá ser entregue no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento de cada autorização de fornecimento expedida pela Divisão de Arsenal e Equipamentos na qual deverá constar a grade com as quantidades a serem fornecidas.

2.2. O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2.1. O material deverá ser entregue na Divisão de Arsenal e Equipamentos, sito no Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 - Acimação - São Paulo - CEP: 01528-060, após o devido agendamento junto ao Diretor da Unidade, pelo telefone (11) 3208.0811.

2.3. No ato da entrega, o(s) objeto(s) deverá(ão) ser(em) vistoriado(s) por funcionário da Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a especificação declinada(s) na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) objeto(s) em desacordo;

2.3.1. Caso seja constatado que o(s) objeto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações, não confere(m) com o declinado na proposta e apresente defeito decorrente de fabricação que acarrete vícios de qualidade tornando impróprio ou inadequado para o uso, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da comunicação.

2.3.2. O aceite do produto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente;

2.3.3. Não sendo o vício sanado no prazo estipulado no item **2.3.1.**, a Contratante aplicará a multa prevista no item **5.3.2.**, independentemente do seu refazimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1. A DETENTORA se obriga à:

- a) fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA à PMSP, independente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do Edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de **03 (três) dias úteis**;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto contratado na unidade requisitante, acompanhado dos documentos mencionados no item **4.2.**, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s), desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a entrega do objeto desta licitação e mediante a renovação das certidões negativas cuja validade expirar, a saber:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
 3. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
 4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada;
 6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 4.2.** A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:
- 4.2.1.** Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
 - 4.2.2.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 4.2.2.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.
- 4.3.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 4.4.** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 4.5.** Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.
- 4.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 4.7.** Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo – de todas as unidades da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1.** São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

- 5.2.** Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em retirar(em) a(s) nota(s) de empenho ou celebrar o contrato no prazo estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico 008/SMSU/2019, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:
- 5.2.1.** Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;
 - 5.2.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP;
 - 5.2.3.** Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens **5.2.1** e **5.2.2** a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 5.3.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de pena pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 5.3.1.** 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos produtos entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do objeto consoante dispõe o item 2.1., até o limite de 20% (vinte por cento);
 - 5.3.1.1.** Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias corridos a CONTRATANTE recusará o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
 - 5.3.2.** 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), sobre o valor do objeto entregue com defeito ou fora das especificações, para cada dia de atraso, se o objeto entregue com defeito ou fora das especificações, não for substituído em até 05 (cinco) dias corridos contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade.
 - 5.3.2.1.** Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial.
 - 5.3.2.2.** Caso todos os produtos sejam entregues com defeito, ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total;
 - 5.3.3.** 10% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
 - 5.3.4.** 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor da contratação, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;

- 5.3.5.** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da contratação, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens
- 5.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 5.5.** As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.
- 5.6.** São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 6.1.** A ARP, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, **podendo** ser prorrogada por igual período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:
- a) haja anuência das partes;
 - b) a Detentora tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
 - c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 6.1.1.** Os quantitativos estimados na ARP serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador e pelos órgão e entidades participantes inicialmente previstos.
- 6.2.** A Detentora da ARP deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

- 7.1.** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluídos frete até os locais de entrega.
- 7.2.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 7.2.1.** O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal 57.580/17.
- 7.2.1.** Na hipótese de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

7.2.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.3. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

7.2.3. Se aplicado o reajuste os valores registrados ficarem acima dos praticados no mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 7.4 e 7.4.1.

7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste e atualização financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

7.3.1. Poderá ser aplicado em caso excepcional o índice verificado na Portaria nº 389 de 18 de dezembro de 2017 da Secretaria Municipal da Fazenda.

7.4. O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

7.4.1. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.4.1.1. Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o Registro de Preço rescindido, nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 8.1. f) desta Ata de Registro de Preço.

7.5. A Detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada, para base inicial de análise a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preço.

7.5.1. O Órgão Gerenciador que se manifestará sobre eles, submetendo a deliberação ao COMPREM, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e Decreto Municipal nº 49.286/2008.

7.5.2. Na hipótese de deferimento do pleito pelo COMPREM, competirá ao Órgão gerenciador ratificar, ou não aquela deliberação, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar novo preço.

7.6. Os novos preços aprovados pela COMPREM e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1. a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;

b) a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preço ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a Detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preço;

d) a Detentora recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar redução;

g) a Detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;

h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

i) sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

8.2. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 8.1. desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preço.

8.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial da Cidade, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.

8.3. A Detentora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.3.1. O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela Detentora, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preço.

8.4. O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

8.5. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

8.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos dispostos neste Edital para mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos objetos da presente Ata de Registro de Preço.

8.7. Na rescisão por culpa da Detentora, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista na cláusula quinta deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - (Órgão Gerenciador).

9.2. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.

9.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 51.278/10.

9.4. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer à unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

9.5. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas Termo de Contrato e/ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/03.

9.6. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.



9.7. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que sejam tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. Executado o contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata de RP, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão **008/SMSU/2019**, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada e atualizada pela **DETENTORA**, independentemente de sua transcrição.

12.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de ABRIL de 2019.

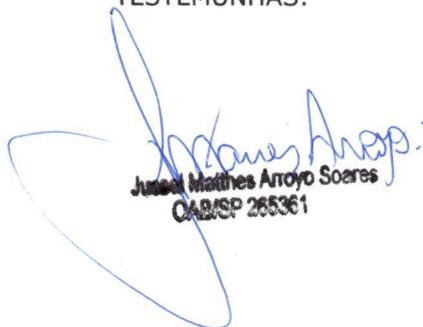
ÓRGÃO GERENCIADOR:


RENALDO PRIELL NETO
Chefe de Gabinete
SMSU

DETENTORA:


RIBEIRO E COSTA EQUIP SEG LTDA ME
MURILO DELIÃO COSTA
RG 32.801.088-1 SSP/SP
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:


Juscel Matthes Arroyo Soares
OAB/SP 265361


SIMONE CRISTINA TOBIAS
RF 685.412-5
SMSU/DTCC